Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/04/2017
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 375, DE 2017.
(Autor: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Fernando Hallberg/PPL, nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe a Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a perante a Cettrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito, solicitando que seja realizado um estudo para a implantação de sinalização adequada em frente a Escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de abril de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificação

A presente indicação faz-se necessária em caráter de urgência, tendo em vista a segurança das crianças que estudam na Escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva localizada no bairro Periolo, está em perigo iminente.

A Rua Guaíba recebeu um asfaltamento novo no final de 2016, agora com a rua mais ampla e com um asfalto novo a velocidade dos veículos que por ali trafegam aumentou, os motoristas não respeitam a sinalização indicada de 40 km por hora, colocando em risco principalmente as crianças que estudam na escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva, pois elas possuem idade entre três e nove anos.

Em frente à escola não foi realizada a marcação de área escolar, como pode ser observado em frente às demais instituições de ensino e se faz necessário à implantação de um redutor de velocidade nas proximidades da instituição.

Encaminhamos em anexo o ofício encaminhado pela diretora da instituição a Sra. Ester Cicero Aleixo da Silva para a Cettrans, bem como a resposta encaminhada pela Companhia de Engenharia Transporte e Trânsito.

Desta forma, atendendo à solicitação da diretora da escola e de alguns pais de alunos que nos procuraram, venho por meio desta indicação, solicitar a realização de um estudo para a implantação adequada de um redutor de velocidade em frente a esta escola.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Seguem abaixo fotos em frente à Escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva:






JUSTIÇA



ESCOLA MUNICIPAL DIVANETE ALVES BRITO DA SILVA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Guaíba, 214 – Periolo – Fone (45) 3902-1468
CASCAVEL – PARANÁ

OF. 016/2017 **Cascavel, 04 de março de 2017.**

Ao Senhor Presidente da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito-CETTRANS
Alsir Pelissaro

Assunto: Sinalização e lombada em frente a uma unidade escolar municipal

Solicito a esta Companhia a sinalização e lombada em frente a unidade escolar municipal Divanete Alves Brito da Silva, situada no endereço que está no timbre, pois a rua foi bem a pouco tempo pavimentada com o meio fio e asfalto e isto tornou ainda mais perigoso o trânsito dos alunos e demais pessoas devido aos automóveis e por ser uma rua principal bastante movimentada com o trânsito de ônibus escolares e também das linhas do Município.

Saliento que a nossa preocupação é com possíveis acidentes com os nossos alunos, como já ocorreu, e com o risco maior agora que o asfalto novo proporciona aos motoristas que de fato não respeitam a velocidade da via e o trânsito de crianças.

Deste modo solicito a intervenção em nossa ajuda a esta Companhia e certa de poder contar com vossa compreensão, agradeço.

Atenciosamente,

Ester Cícero Alelxo da Silva
Diretora
Port. 008/2017 de 12/01/2017

Cettrans
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Ofício nº 234/2017 – Presidência

Cascavel, 22 de março de 2017

À Senhora
Ester Cícero Aleixo da Silva
Diretora da Escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva
Rua Guaíba, 214 – Periolo
CEP: 85 817 340

Assunto: OF. 016/2017

Senhora Diretora,

Em atendimento à sua solicitação para ***instalação de sinalização e lombada em frente à Escola Municipal Divanete Alves Brito da Silva***, informamos que segundo o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *"é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN"*. Informamos que no momento o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, devido à inclinação da via ser superior a 6% e também ao baixo fluxo de veículos.

Contudo, incluímos no cronograma da equipe, a revitalização da sinalização e também a realização de estudos para diminuição da velocidade no local.

Atenciosamente,

Alsir Pelissaro
Presidente